



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.742/89


CRIA O CARGO DE SECRETÁRIA DO VICE-PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica criado, pela presente Lei, o cargo de "Secretária do Vice-Prefeito" dentro do quadro de cargos de confiança dos Servidores Municipais conforme o art. 55 da Lei Municipal nº 2.475/83.
- ART. 2º - Os vencimentos da Secretária serão equiparados com os da Secretária do Prefeito.
- ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE - 2.1 - Gabinete e Assessorias - 3111 Pessoal Civil.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal